



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Bonfinópolis de Minas

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição De Implementos Agrícolas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas é de grande importância, pois serão utilizados em favor dos pequenos produtores rurais do Município, auxiliando-os na preparação e melhoramento da terra e plantio de alimentos como milho, feijão, arroz e no tratamento dos animais e na distribuição de insumos, entre outros.

Vale ressaltar que a principal fonte de renda do município é proveniente da agropecuária, principalmente a pecuária mista e de base familiar, sendo que os produtores rurais do município, principalmente os familiares, se encontram descapitalizados e inclusive os integrantes mais novos das famílias tem migrado para grandes centros como Brasília e Uberlândia a procura de maior fonte de renda. Assim a prefeitura municipal tem desenvolvido ações visando incentivar a fixação do homem no campo através da oferta de equipamentos que facilitem o seu trabalho.

Além do mais, um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um município, cuja finalidade deve consistir na melhoria do bem estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva.

As aquisições ora referidas destinam-se, ainda, a atender Emendas Parlamentares destinadas ao Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município não tenha elaborado, para o corrente ano, Plano de Contratações Anual, a aquisição da máquina e dos implementos alinha-se com o processo de planejamento, porque inserida dentre as ações a serem executadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que tem por escopo, entre outras atividades, o aumento da produção pela agricultura familiar; a melhoria da renda rural; garantir maior acesso a novas tecnologias de produção; aumento da produção com maior oferta de alimentos à população; maior segurança alimentar; melhoria do sistema de conservação e manutenção das estradas vicinais e combate à desigualdade e a pobreza no meio rural.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A máquina e os implementos agrícolas tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de compra, mediante processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor



preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos objetos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estimada considerando os recursos disponibilizados para essa finalidade, além da contrapartida do Município, assim, os quantitativos a serem contratados foram estimados através de levantamentos realizados pelo departamento competente, visto a urgência na mecanização das atividades agrícolas para uma maior produtividade e agilidade na produção e colheita, atendendo em tempo hábil um maior número de famílias.

De acordo com o levantamento realizado, foi observado que seria melhor realizar a aquisição dos itens abaixo apresentados, com os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1.	01	TRATOR AGRÍCOLA 90CV: Especificação: Motor Hidráulico. Cabine do operador com ar condicionado. Potência mínima do trator 90CV. Modelo: do ano. Motor: 4 cilindros turbo. TDP: 540/540 ECO/proporcional. Rotação 2.000 RPM. Tração 4x4. Bomba com vazão de 44LPM. Tanque: 76 l. Transferência Estadual nº 1491002688/2026.
2.	01	01 PLANTADEIRA HIDRÁULICA 3 LINHAS. Especificações: Plantadeira hidráulica para tratores com 3 linhas 45/50 cm. Compartimento para adubo e semente de no mínimo 20kg por caixa. Modelo de referência ou superior; PLB DIRECTA. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.
3.	01	ROÇADEIRA DE ARRASTO. Especificações: Tracionado por trator. Acionado por cardan pela tomada de força. Altura de corte regulável. Transmissão por correias. Chassi com dois pontos de regulagens de altura. Incluso kit de transporte. Modelo de referência ou superior: SP 1800TF. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.
4.	01	PULVERIZADOR. Especificação: Capacidade tanque: 600 litros. Engate acoplado 3 pontos. Bomba de pistões com camisa cerâmica. Vazão 40(l/min). Potência 2 CV. Rotação 530 RPM. Amortecedor nas Barras. Esguicho lavo Frasco. Filtro de linha. Bicos MJE/TK. Modelo de Referência ou Superior: IPEC 600. Transferência Especial SEGOV nº 167138/2025.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na venda do bem pretendido.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado conforme tabela em anexo ao termo de referência, pesquisas realizadas pela internet, buscando os melhores valores dos produtos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado para aquisição do objeto referente a todos os itens é de **R\$366.712,92 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e noventa e dois centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.203, de 3 de outubro de 2022, que "Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo."

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista o seu objeto, consistente na aquisição dos implementos agrícolas que, evidentemente, é indivisível.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria da pregoeira, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Bonfinópolis de Minas, 17 de setembro de 2026.

THIAGO BEZERRA BORBA
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Matrícula nº 654-1